



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 409 DE 15 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública, efetuarem campanhas preventivas de combate à prostituição infantil e drogas aos seus alunos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas do Município realizarão, no decorrer do ano letivo, campanhas preventivas de combate à prostituição infantil e drogas, objetivando transmitir ensinamentos sobre abusos sexuais, entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, aplicações, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos.

Art. 2º - Nas campanhas de prevenção à prostituição infantil e drogas serão realizados debates, palestras, seminários, encontros musicais e de teatros, e atividades interdisciplinares.

Art. 3º - Para participar das campanhas preventivas de combate à prostituição infantil e anti-drogas serão convidados:

- I** - comunidade escolar;
- II** - pais dos alunos;
- III** - médicos e profissionais da saúde;
- IV** - Secretaria de Desenvolvimento da Saúde;
- V** - promotoria pública;
- VI** - polícia civil e militar; e
- VII** - Conselho Tutelar.

Art. 4º - As escolas poderão incluir na avaliação do aluno as competências e habilitações desenvolvidas no decorrer das campanhas.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

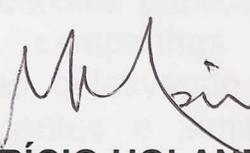
Parágrafo Único- Os alunos receberão certificado de participação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de maio de 2003.**



**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**



**MAURÍCIO HOLANDA MAIA
Secretário de Desenvolvimento da Educação**